



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN, visando o apoio financeiro para o Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, conforme segue:

Orgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Orgão Executor: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN  
Unidade Gestora: 153024 - Gestão: 15218  
Programa: 27.812.1250.2667.0001  
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e

de

Natureza da despesa: 33.90.18 R\$ 135.000,00  
33.90.36 R\$ 77.320,00  
33.90.30 R\$ 75.060,00  
33.90.39 R\$ 12.620,00  
Fonte: 100

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

#### PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA, visando o apoio financeiro para a complementação de valores para contratação de pessoa jurídica para realização da I Reunião Regional do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Região Norte, conforme segue:

Orgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Orgão Executor: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA  
Unidade Gestora: 153017 - Gestão: 15212  
Programa: Esporte e Lazer da Cidade  
Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de

Lazer

Natureza da despesa: 33.90.39  
Fonte: 100

Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)  
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002058/2008-36  
No Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2009, na Seção 1, página 58, que publicou a PORTARIA Nº 157, de 31 de dezembro de 2008, onde se lê: Valor: R\$ .732,92 leia-se: Art. Valor: R\$ 168.732,92

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 6.170, de 25 de julho de 2007, das Portarias Interministeriais nºs 127, de 29 de maio de 2008, e 165, de 20 de julho de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de créditos orçamentários e repasse financeiro constantes da programação do Órgão 44000 - Ministério do Meio Ambiente, UG 440002, alocados no Programa de Trabalho 18.128.0511.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação-Nacional, o valor estimado de US\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta dólares americanos), em moeda corrente, à taxa cambial do período, por participante, para a Unidade Gestora 170940 - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE/CGU, do Órgão 20.125 - Controladoria-Geral da União-CGU, visando subsidiar a inscrição do servidor ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO, Matrícula SIAPE nº 92922, no curso de capacitação de servidores públicos e intercâmbio de experiências denominado Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials, a ser desenvolvido pelo Institute of Brazilian Issues-IBI, do The Center for Latin American Issues da George Washington University, na cidade de Washington, DC, Estados Unidos da América, no período de 27 de abril a 8 de maio de 2009, projeto gerado pela cooperação entre a CGU e o IBI.

Art. 2º O pagamento do curso junto ao George Washington University será providenciado pela CGU, para a qual a descentralização de crédito deverá ser feita na Natureza de Despesa 33.80.39 - Transferências ao Exterior, até o dia 13 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o Banco de Imagens, registro, metadados, concessão, cessão e utilização de imagens.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2009, resolveu:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução ANA nº 683, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2008, Seção 1, página 75, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os direitos patrimoniais sobre imagens poderão ser transferidos à ANA, mediante Termo de Cessão de Direitos Autorais, que deverá ser publicado em sua página eletrônica."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, nº 532 de 30 de julho de 2008, de acordo com a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.003855/2006-63, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 20,4297 ha (vinte hectares, quarenta e dois ares e noventa e sete centiares) denominada JARDIM DAS DELÍCIAS, localizada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Luciene Zanoline Duba, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Jardim das Delícias, registrado sob o nº R-1.20194, da matrícula nº 20.194, livro 2, de 10 de abril de 2003, no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo/RJ.

5.2 - Para a tara dos recipientes classificados como P2 será aplicada a tolerância individual de 100g até 31 de dezembro de 2010 e de 60g a partir de 01 de janeiro de 2011.

Fl. 3 do Regulamento Técnico Metroológico a que se refere a Portaria INMETRO nº 44, de 11 de fevereiro de 2009

#### 6 - CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

É admitido um máximo de "c" unidades (Tabela I) acima dos limites de tolerâncias individuais estabelecidas na tabela II.

#### 7 - INSCRIÇÕES

Os recipientes destinados ao acondicionamento de GásLP, com exceção dos P2, devem ser marcados com as seguintes inscrições obrigatórias:

- Identificação da empresa distribuidora de GásLP;
- Conteúdo nominal ou massa líquida; e
- Tara.

7.1 - As inscrições obrigatórias devem ser efetuadas de forma indelével e bem visível, e com caracteres de tamanho nunca inferior a 5 mm (cinco milímetros).

7.2 - As inscrições relativas à tara devem ser expressas em quilograma com resolução de 10g.

#### 7.3- Para os recipientes classificados como P2:

7.3.1- Os recipientes destinados ao acondicionamento de GásLP classificados como P2 (para massa líquida de 2kg) devem ter, como única indicação obrigatória gravada, a informação da tara nominal (t) em alto relevo, com caracteres de no mínimo 7mm (sete milímetros), expressa em quilogramas (kg) e com resolução de 100 gramas (g).

7.3.2 - Para os recipientes de aço destinados ao acondicionamento de GásLP classificados como P2 é facultada a gravação do símbolo da unidade de massa indicativa da tara nominal do recipiente (t).

#### 7.4 - Para os recipientes classificados como P20:

7.4.1 - Os recipientes destinados ao acondicionamento de GásLP classificados como P20 (para massa líquida de 20kg) podem ostentar a indicação da tara nominal do recipiente (t) no lado interno da alça quando não forem punionadas (marcação em baixo relevo efetuada através de punção)

#### 8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 - As informações metroológicas de caráter compulsório constantes do item 7 deste regulamento são de responsabilidade das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo.

8.2 - Todos os recipientes que apresentarem erro superior ao tolerado (Ti), mesmo que o lote tenha sido aprovado, devem ser separados e tomadas as medidas cabíveis para que sejam efetuadas novas indicações de tara.

8.3 - Quando os recipientes selecionados para o exame de verificação da tara estiverem cheios, devem ser providenciadas, pela empresa envasadora, a decantação, a despressurização e a degaseificação dos mesmos.

8.3.1 - É permitida, para fins de ensaio metroológico, a retirada da válvula pela empresa envasadora para o processo de degaseificação, sendo obrigatória a recolocação da mesma válvula no vasilhame, independente desta estar defeituosa ou não.

#### 9 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 - Até 31 de dezembro de 2010 será aceito que os recipientes transportáveis de aço classificados como P2 com capacidade volumétrica inferior a 5,5L, porém igual ou superior a 4,8L, sejam envasados com 1,5kg de GásLP, desde que essa informação seja remarcada no recipiente, de forma visível e em substituição a anterior.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2009, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 9, de 14/1/2009, Seção 1.

Onde se lê: O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 35, de 05 de janeiro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Leia-se: O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 001, de 05 de janeiro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-002044/2008-46, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação constante da Ata da do Conselho de Administração, de 22 de julho de 2008 da sociedade estrangeira AGÊNCIA EFE S/A, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 62.662, de 07 de maio de 1968, concernente à nomeação do Senhor Jaime Humberto Ortega Carrascal como representante legal de sua filial no Brasil, em substituição Senhor Emilio Crespo Sáiz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR